



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



PARECER Nº 05/2002

Orientações para o Sistema Municipal de Ensino, relativamente à jornada escolar no Ensino Fundamental.

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, examinou os questionamentos, advindos da Secretaria Municipal de Educação, a respeito da duração da jornada de trabalho escolar a fim de que possa ser considerada válida na contagem dos dias letivos.

2- A Comissão de Legislação e Normas deste Conselho decidiu elaborar um Parecer, normatizando esta questão, para ser observado pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

ANÁLISE DA MATÉRIA

3- A LDB, desde a sua implantação, vem sendo analisada e seus artigos paulatinamente vão sendo normatizados pelos Conselhos de Educação dentro de cada Sistema de Ensino, adequando-os à realidade específica, sem, contudo, fugir do ordenamento legal.

Esta flexibilidade que a Lei oportuniza, ao mesmo tempo que dá liberdade aos Sistemas de Ensino na adequação do texto legal, sobrecarregando-os de responsabilidades na definição de políticas para a Educação. Por isso as questões devem ser amplamente discutidas, para que as decisões tenham caráter democrático.

4- No que se refere à organização do tempo na escola, a LDB estabelece que deverão ser cumpridas no mínimo 800 horas letivas anuais, distribuídas em um número mínimo de 200 dias, sendo a ampliação deste tempo uma referência constante na LDB. A ênfase está direcionada à carga horária mínima de 800 horas e sem o cumprimento das mesmas, o ano letivo, em hipótese alguma, pode ser encerrado.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

No entendimento deste Conselho, à semelhança do que já foi normatizado pelo CEE (Parecer 705/97), qualquer atividade da escola com o aluno dá validade ao dia letivo, pois, como já está bem claro, o que importa é atingir o mínimo da carga horária prevista na Lei(800 horas).

5- A LDB, (art- 34) estabelece como critério a jornada de quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, o que não impede de a Escola organizar seu tempo, prevendo, em determinados dias, uma jornada reduzida de trabalho para atividades, se não diretamente com alunos, ligadas a ações pedagógicas que, certamente reverterão em transformações e melhoria da educação, as quais beneficiarão o alvo principal de todo o processo: o aluno. Evidentemente, as horas dedicadas a essas atividades não podem ser incluídas no total de 800 horas anuais, mas não invalidam o dia letivo.

6- À escola cabe a responsabilidade de organizar seu tempo, estabelecendo critérios essencialmente pedagógicos, zelando pela utilização plena desse tempo, levando em conta que períodos de trabalho e de descanso devem se suceder ponderadamente, visando a um rendimento satisfatório. Portanto, o tempo disponível ao descanso (recreio) é uma necessidade que a escola precisa prever ao organizar a sua jornada e ao definir o número semanal de horas-aula, tendo sempre presente que horas-aula mais o tempo de descanso totalizam no mínimo 800 horas letivas anuais.

7- O número mínimo de dias letivos fixados pela LDB, (200 dias), é um critério indispensável na organização do calendário escolar. Via de regra, as escolas não conseguem cumprir as 800 horas letivas nesse limite de tempo, a não ser as que trabalham com carga horária superior às quatro horas mínimas. Há muitos fatores que interferem no decorrer do período e que obrigam as escolas a estender o ano letivo até completar a carga horária legal. Por isso, é aconselhável que a escola planeje seu calendário, com acompanhamento da SMECD, de maneira que ele possa se desenvolver com tranquilidade, sem atropelos.

Ainda que a LDB, no seu artigo 23, § 2º, garanta às escolas a liberdade de adequar o seu calendário às peculiaridades locais, os Sistemas Municipais de Ensino não têm estrutura para permitir que as escolas funcionem dentro de um calendário contextualizado. Portanto, mesmo que o texto legal dê essa abertura, na realidade a sua concretização é remota e as escolas têm que se adequar ao que o Sistema pode oferecer.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

CONCLUSÃO

Com este documento, o CME pretende apenas normatizar aspectos que a Lei (LDB) determina, sem contudo, impor uma rigorosidade no cumprimento *ipsis litteris* do conteúdo legal.

Há que se discutir alternativas para melhor organização da educação e dar à Escola a devida autonomia para que, juntamente com seu Conselho Escolar- legítimo representante da comunidade - encontre a melhor maneira de distribuir o tempo na Escola, não fugindo do aspecto legal e atendendo a suas necessidades peculiares.


A propósito, vale lembrar as palavras de Moacir Gadotti: "Uma escola pública autônoma tem maiores chances de garantir a qualidade de ensino do que uma escola obediente, submissa e burocratizada" (A Escola que queremos construir ...)

Os posicionamentos do presente Parecer expressam o pensamento do CME.

Aprovado por unanimidade do plenário, em sessão dia 03 de setembro de 2002.

Comissão de Legislação e Normas

Adriana Maria Cassol Heinsch
Antonina Garcia Cavalheiro
César Luis Bertulini
Vera Donitch


Maria Helena Aita Chiapinoto
Presidente - CME-